

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE / 2019**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Lourenço da Mata- PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 1980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019 e pela Resolução CMDCA nº 002 e 003/2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019 e pela Resolução CMDCA nº 002/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

DO CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata -PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, sob pena de cassação da candidatura.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1980/2001, revogada pela Lei Municipal nº 2.674/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova objetiva a ser aplicada pelo CMDCA.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

O valor do vencimento será de R\$ 2.000,00 (mil reais), bem como gozarão os conselheiros direitos previstos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

No caso de serem eleitos candidatos que se encaixem nos critérios previstos no caput do ítem 5.1, será empossado o candidato de maior votação.

Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

DA COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO:

O CMDCA constituiu com base na resolução nº 002 e 003/2019 a Comissão Especial, composta por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo e 05 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Compete à Comissão Especial de Votação:

Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

L) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar atenderá às seguintes etapas:

Avaliação dos documentos, de caráter eliminatório;

Prova objetiva, de caráter eliminatório; e

Votação, estando eleitos os 05 (cinco) mais bem votados.

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário, constante no anexo I do presente Edital;

CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata (slm.pe.gov.br), setores públicos de fácil acesso ou meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do CMDCA e do Poder Executivo Local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

Dia e local de realização da prova objetiva;

Dia e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 15 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019, das 9:00h às 14:00h, na sede Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Juvino Pereira, n 25, Chã da Tábua, São Lourenço da Mata (Atual prédio do Cadastro Único)-PE.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada no dia 20 de maio de 2019, na sede do CMDCA e na Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, assim como no site oficial do município (<http://www.São Lourenço da Mata.pe.gov.br>).

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão às mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A Comissão Especial de Votação procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou documento equivalente;

Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino;

Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça do Estado de Pernambuco;

Certidão Negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

Cópias do comprovante de residência, acompanhadas das originais: telefone fixo, água ou energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão de no mínimo 02 (dois) anos e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de São Lourenço da Mata-PE. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);

Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;

Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;

Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida; e

02 (duas) fotografias recentes do candidato, descoberto, em dimensões 3x4cm, sem moldura, com fundo uniforme em branco, frontal, com trajas adequados, sem identificações ou conotações que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Votação designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 24h, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Qualquer cidadão em pleno exercício dos direitos civis poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Findo o prazo mencionado no item supra começa, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

A Comissão Especial de Votação analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

A Comissão Especial de Votação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial de Votação fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

As decisões da Comissão Especial de Votação serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

Das decisões da Comissão Especial de Votação caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial de Votação fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

O exame de conhecimento específico será realizado no dia 28 de julho de 2019, em local, data e horário a serem definidos por meio de Resolução própria do CMDCA, na qual discorrerá também acerca das demais exigências e orientações para a realização de tal exame, assim como a quantidade de questões.

A prova será objetiva, de caráter eliminatório, e discorrerá acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Português e Interpretação de texto;

Para se encontrar habilitado para a próxima fase do processo de escolha (votação), o candidato deverá atingir coeficiente mínimo de 70% do total de questões.

11.3. Após a publicação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, o candidato poderá interpor recurso, nos moldes do no prazo de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Especial.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA PARA VOTAÇÃO:

A título de organização do número que cada candidato portará durante a campanha para Votação, que será utilizado para identificá-lo no dia da votação, respeitará a ordem crescente das inscrições no processo de escolha, de modo a não vincular o número do candidato a qualquer grupo político-partidário local de forma premeditada, sendo a primeira inscrição registrada portadora do número "01", seguindo a ordem natural até o último inscrito.

Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Os candidatos poderão dar início à campanha para Votação após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

A propaganda para Votação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial de Votação designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Cabe à Comissão Especial de Votação supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha para Votação, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

A votação para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata-PE realizar-se-á em locais a serem definidos por Resolução CMDCA, no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, preferencialmente por meio de urnas manuais, e, havendo a possibilidade, por meio de urnas eletrônicas;

O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de São Lourenço da Mata-PE, logo após o cumprimento deste edital;

Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial de Votação, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Votação, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato (a);

Será considerado inválido o voto:

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

cuja cédula de votação contiver votação superior à 01 (um) candidato;

cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

13.12 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela Comissão Especial de Votação.

Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal.

O candidato deverá credenciar seu respectivo fiscal até as 13h do dia 04/10/2019, junto à Comissão Especial de Votação.

Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:

maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;

maior idade.

Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Caberá à Comissão Especial de Votação ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS MESAS RECEPTORAS

As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão de Votação.

A Comissão Especial de Votação divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

A Comissão Especial de Votação publicará em quadro de aviso no CMDCA, PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

São consideradas instâncias eleitorais:

O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo de votação e de apuração;

A COMISSÃO ESPECIAL DE VOTAÇÃO, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo de votação, constituído de 04 (quatro) membros, respeitando a paridade, indicados pelo pleno do CMDCA.

O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo de votação de sua seção.

A Comissão Especial de Votação escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial de Votação, dando-lhes encaminhamento.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

A apuração será procedida pela Comissão Especial de Votação, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou se optarem, pelos seus respectivos fiscais.

Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial de Votação e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de São Lourenço da Mata, reunido em sessão permanente durante todo o dia da votação.

Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a votação, um suplente mais votado assumirá a vacância.

Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, caso o candidato opte por assim se fazer.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial de Votação encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS:

O prazo para impugnação dos 05 (cinco) mais bem votados inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede da Prefeitura, e expira às 13h do dia posterior ao pleito.

Da proclamação do resultado final da votação, não caberá recurso.

Todos os recursos do processo de votação deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

Ao receber os recursos, a pessoa responsável pelos protocolos da prefeitura deverá carimbar o original e a cópia recebidos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

DA POSSE:

Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação, que será normatizada e regulamentada em Resolução, a ser aplicada antes da posse.

A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor de remuneração de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; e

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Votação dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Privada Municipal e Estadual e Rádios Comunitárias do Município;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Votação, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.136/2009, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 002/2019 e Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial de Votação, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo de votação e de apuração.

Os trabalhos da Comissão Especial de Votação se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDCA;

O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

São Lourenço da Mata-PE, 04 de abril de 2019.